PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS Nº
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3868 ***DE*** 28 ***DE*** DEZEMBRO ***DE*** 2009.

Ementa: Cria o Programa Contínuo de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós Parto, na Rede Municipal de Saúde.

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Saúde, o Programa de Ação Contínua, denominado "Programa Contínuo de Diagnóstico de Tratamento da Depressão Pós-Parto".

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com predomínio anormal de tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual a da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - A atenção à saúde da mulher compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e incluirão assistência pré-natal às gestantes, a prevenção e o tratamento das intercorrências clínicas durante a gravidez, parto e puerpério, bem como a identificação e tratamento precoce da gestação de alto risco, em caráter intensivo, nos hospitais e unidades de saúde.

Art. 3º - Este programa alcançará todas as gestantes atendidas, independente do parto ter ocorrido nas Unidades de Saúde ou em seus domicílios.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, criar as normas necessárias à implantação do programa estabelecido neste Projeto de Lei.

Art. 5º - O Município poderá firmar Convênios com Órgãos Públicos ou da Iniciativa Privada ficando, também, autorizado a realizar as despesas para o desenvolvimento do programa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
06
FLS Nº
DPA

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

